



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA O PARÁGRAFO 1º E 2º DO ART. 14, DA LEI Nº 2.362 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013, QUE “REGULA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.”.

LEI

Art. 1º. Altera o parágrafo 1º e 2º do Art. 14, da Lei nº 2.362 de 09 de outubro de 2013, que “REGULA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Art. 14. No caso de indeferimento parcial ou total de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal de São Pedro do Sul, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal de São Pedro do Sul deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

RÚBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 114/2021.

Exmos. Srs. Vereadores, Exma. Sras. Vereadoras:

A Administração Municipal encaminha a V. Exas, para apreciação, o Projeto de Lei nº 114/2021 que “ALTERA O PARÁGRAFO 1º E 2º DO ART. 14, DA LEI Nº 2.362 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013, QUE “REGULA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.”.

O encaminhamento do presente projeto se justifica em razão do Memorando nº 239/SMAD/2021, encaminhado pela Secretária da Administração, Sra. Rubia Aita Xavier, requerendo alteração do texto legal para que o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal seja a autoridade responsável por apreciar os recursos previstos no Art. 14º da Lei nº 2.362.

Mais a mais, cumpre destacar que os recursos deverão ser apreciados e julgados por autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão recorrida, sendo necessária, portanto, a alteração da autoridade responsável por analisar os recursos protocolados no Serviço de Informação ao Cidadão, possibilitando a viabilidade do (a) Secretário (a) de Administração compor a Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão.

Neste sentido, nobres Edis, solicitamos a alteração do Parágrafo 1º e 2º do Art. 14, da Lei 2.362 de 09 de outubro de 2013, para adequar a norma legal à realidade fática.

Por todas essas razões, esperamos ter justificado o presente projeto e aguardamos a receptividade desta Casa quanto a sua análise e votação, com subsequente aprovação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.